

JUCCESP PROTOCOLO

0.110.837/07-1



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
STUHLBERGER - EMPREENDIMENTOS**



CNPJ n.º 59.751.982/0001-04

Os abaixo assinados,

GRAU - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 43.023.969/0001-90, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, 1343, 18.º andar, Bairro Cerqueira César - CEP 01419-001, representada por seu sócio gerente, infra assinado, **MAKS STUHLBERGER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 656.777 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 005.764.338-53, residente nesta Capital, com domicílio na sede da empresa, conforme poderes que foram conferidos pela cláusula 5ª (quinta) de seu Contrato Social; e, NIRE 35203348892.

STUHLBERGER ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 60.852.118/0001-70, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, 1343, 18.º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01419-001, com seus atos constitutivos registrados sob n.º 3.530 no Livro A, número 9 (nove) em 20 de abril de 1951 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital e cuja última alteração consolidada se encontra registrada sob n.º 306.470 em 08 de outubro de 2004, representada por seu sócio gerente, infra assinado, **DAVID STUHLBERGER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 728.051 - SSP/SP, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob n.º 004.016.848-49, residente nesta Capital, com domicílio na sede da empresa, com poderes que foram conferidos pela cláusula 5ª (quinta) de seu Contrato Social, (Sociedade Civil).

REINALDO STUHLBERGER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.358.084 - SSP/SP, inscrito no CREA sob n.º 134.409-D, e no CPF do Ministério da Fazenda sob n.º 033.636.638-89, residente nesta Capital, com domicílio na Alameda Santos, 1343, 18.º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01419-001.

VITOR WJUNISKI, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG n.º 4.956.456-0 - SSP/SP, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob n.º 003.670.388-54, residente nesta Capital, com domicílio na Alameda Santos, 1343, 18.º andar, Bairro Cerqueira César. CEP 01419-001

Assinaturas manuscritas:
 [Assinatura de David Stuhlberger] [Assinatura de Reinaldo Stuhlberger] [Assinatura de Vitor Wjuniski]

na qualidade de únicos sócios componentes da "**STUHLBERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**", inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 59.751.982/0001-04, sediada nesta Capital, na Alameda Santos, 1343, 18.º andar, sala "E", Bairro Cerqueira César, CEP 01419-001, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP, NIRE n.º 35.208.350.135, tendo sua última alteração sido devidamente registrada sob n.º 437.523/04-4 em 25 de outubro de 2004, resolvem proceder alterações no Contrato Social da empresa:

1 - Os sócios resolvem alterar a cláusula quinta do seu contrato social, a qual passará a vigor doravante com a seguinte redação:

Cláusula quinta - A administração, bem como a representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, incumbe, independentemente de caução, aos sócios quotistas, VITOR WJUNISKI e REINALDO STUHLBERGER, já qualificados, os quais poderão agir em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, independente da ordem de nomeação.

2 - Os sócios resolvem proceder a Consolidação de seu Contrato Social, na forma abaixo:

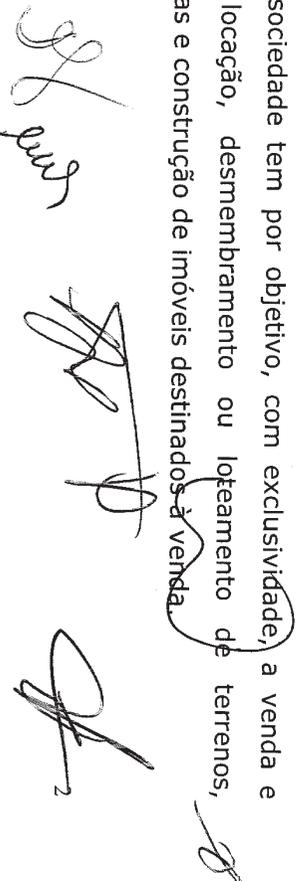
STUHLBERGER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 59.751.982/0001-04

Cláusula primeira - A sociedade gira sob a denominação de "**STUHLBERGER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**" e tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº. 1343, 18º. Andar, sala "E", Bairro Cerqueira César, CEP 01419-001.

§ Único - A sociedade poderá, por deliberação de quotistas representando a maioria do Capital Social, abrir ou encerrar filiais, escritórios, representações, agências ou depósitos, em qualquer parte do país ou exterior, e atribuindo-lhes, para os efeitos legais uma parcela do Capital Social.

Cláusula segunda - A sociedade tem por objetivo, com exclusividade, a venda e compra de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporações imobiliárias e construção de imóveis destinados à venda.



Cláusula terceira - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula quarta - O Capital Social é de R\$ 1.251.500,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) divididos em 1.251.500 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentas) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

<u>Quotista</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
Stuhlberger - Engenharia e Participações Ltda	185.000	R\$ 185.000,00
Grau - Empreendimentos Imobiliários Ltda	829.500	R\$ 829.500,00
Reinaldo Stuhlberger	118.500	R\$ 118.500,00
Vitor Wjuniski	<u>118.500</u>	<u>R\$ 118.500,00</u>
	1.251.500	R\$ 1.251.500,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052 do Código Civil).

§ 2º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

§ 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade (art. 997, VIII do Código Civil).

Cláusula quinta - A administração, bem como a representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, incumbem, independentemente de caução, aos sócios quotistas, VITOR WJUNISKI e REINALDO STUHLBERGER, já qualificados, os quais poderão agir em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, independente da ordem de nomeação.

Cláusula sexta - Os administradores poderão constituir procuradores, tendo como condição de validade: (i) especificação de poderes e finalidade; (ii) prazo de validade determinado, à exceção daqueles outorgados *ad-judicia*.

Cláusula sétima - É terminantemente vedada a qualquer dos sócios, gerentes ou procuradores, a concessão de garantias, sejam avais, fianças ou outras quaisquer, em nome da sociedade, a terceiros.

Cláusula oitava - Os gerentes administradores poderá ter o direito a uma remuneração mensal a título de *pro-labore*, a ser fixada por quotistas representando a maioria do Capital Social e que será levada à contas de despesas gerais da sociedade.

Cláusula nona - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço geral e demais demonstrações financeiras. Os lucros da sociedade terão destino que for determinado por quotistas representando a maioria do Capital Social, inclusive para formação de reservas. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, obedecidas as prescrições legais vigentes.

Cláusula décima - As quotas são indivisíveis com relação à sociedade; a nenhum dos sócios é lícito ceder, transferir, onerar ou por qualquer forma alienar suas quotas. Os sócios têm entre si direito de preferência em igualdade de condições para a aquisição das quotas do sócio que pretender aliená-las no todo ou em parte, na proporção das respectivas participações.

Cláusula décima primeira - O falecimento, incapacidade, dissidência, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os remanescentes, os quais poderão promover à sua substituição. Os haveres do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou excluído, serão calculados pelo valor de patrimônio líquido das suas quotas, conforme apurado em balanço geral da sociedade, a ser levantado de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, no mês imediatamente anterior a ocorrência do evento, e pagos a estes ou a seus sucessores da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data da ocorrência do evento.

§ Único - Os valores a serem pagos, conforme mencionado no caput, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária idêntica à estabelecida pelas autoridades governamentais para atualização compulsória das demonstrações financeiras.

Handwritten signatures and initials of the signatories, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Cláusula décima segunda - Se qualquer dos sócios se quiser retirar da sociedade, deverá participar aos outros sócios por escrito, essa sua resolução com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo mínimo, a fim de que dentro desse prazo seja efetuada a sua proposta de retirada.

Cláusula décima terceira - Na hipótese de separação judicial ou divórcio de qualquer dos quotistas, o cônjuge não integrante da sociedade não terá direito de na mesma ingressar, cabendo ao quotista separado judicialmente ou divorciado providenciar na respectiva partilha, o pagamento do equivalente às suas quotas em numeração, ocasião em que os haveres serão apurados nos termos da cláusula décima primeira.

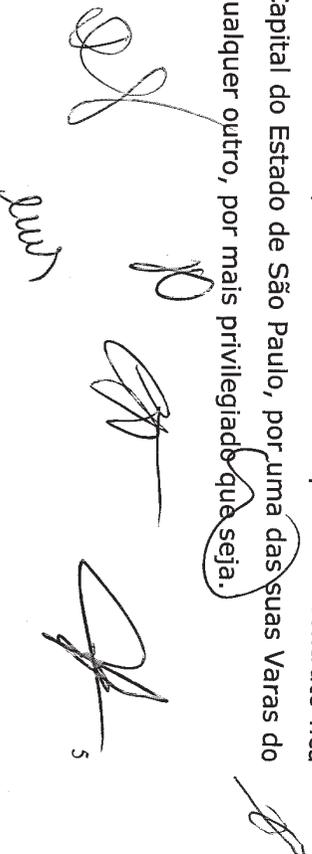
Cláusula décima quarta - Dissolvida a sociedade por consenso dos quotistas ou por ordem legal, a liquidação será processada sob a administração de sócio quotista ou liquidante nomeado pelos quotistas, da mesma forma que são tomadas as demais deliberações. Salvo deliberação em contrário do quotistas, a liquidação se fará em 6 (seis) meses contados da dissolução e apuração dos haveres na forma acima prevista. O pagamento porém, será feito em uma só parcela; tão logo seja encerrada a liquidação e apuração do saldo que dará origem à apuração dos haveres.

Cláusula décima quinta - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima sexta - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante decisão de quotista ou quotistas representando maioria do Capital Social.

Cláusula décima sétima - A sociedade será regida pelos arts. 997 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula décima oitava - Para todas as questões oriundas do presente contrato fica desde já eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, por uma das suas Varas do Centro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including a signature that appears to be 'jur' and another with a small '5' below it.

Ido Lago
110912100

por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração, juntamente com duas testemunhas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

GRUPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Maks Stuhlberger

STUHLBERGER ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
David Stuhlberger

Reinaldo Stuhlberger

Vitor Wjuniński

TESTEMUNHAS:

(1) *Maria das Graças Ribeiro*
Maria das Graças Ribeiro
RG 13.038.644 SSP-SP
CPF- 049.057.428-97

(2) *Marcia M. Dias*
Marcia M. Dias
RG. 27.209.813 9 SSP-SP
CPF. 172.406.228-00

CARTÓRIO DO 12º TABELAÇÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01.418-100
BEL HOMERO SANITI - TABELAÇÃO - Tel: (11) 3284-6277 - Fax: (11) 3284-6362

RECIBO DE PAGAMENTO
1042AA252755 1042AA252754

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA E DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO. CRISTINA
27.391/07-3
SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO 12º TABELAÇÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01.418-100
BEL HOMERO SANITI - TABELAÇÃO - Tel: (11) 3284-6277 - Fax: (11) 3284-6362

FIRMA VALOR ECONÔMICO
1042AA326249 1042AA252755